



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58260/2023

ATA Nº 391/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E RPX SERVICE & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, neste ato, ambos representados pelo Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. **Gerson Ferreira**, brasileiro, divorciado, gestor público, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 25.519.428-6 - SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 163.291.598-74, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Projetada 12, nº 100, Bairro Jardim Metropolitano, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **RPX SERVICE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua General



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Carneiro, nº 1.017, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 14.340-000, no Município de Brodowski, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 26.181.945/0001-40, com Inscrição Estadual registrada sob nº 227.029.395.115, neste ato representada por seu Proprietário Sr. **José Pedro Padula Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 25.450.836-4 – SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 261.238.798-63, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preços para aquisição de produtos destinados aos serviços socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA (R\$ 494.946,00)							
IT	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	6.000	Unidade	13.4.124	Macacão infantil: Confeccionado em tecido 100% algodão, construído em suédine, pernas e mangas longas, com gola, fechamento frontal e pernas com botões de pressão. Pernas com punho e opção para fechar a passagem dos pés. Aplicação dos motivos infantis através de bordados ou alto-relevo.	Gigi e Dan Moda Infantil	R\$ 5,70	R\$ 34.200,00
2	6.000	Unidade	13.4.125	Body infantil: Manga longa, suédine liso, tecido 100% algodão, com abertura na parte inferior por dois botões de pressão, etiquetas de tamanho e composição.	Fina Arte	R\$ 8,67	R\$ 52.020,00
3	6.225	Unidade	13.4.126	Calça comprida infantil: Suedine liso, confeccionado em tecido 100% algodão, com elástico na cintura e punho, sem estampas.	Era Uma Vez	R\$ 6,56	R\$ 40.836,00
4	6.000	Unidade	13.4.127	Meias para bebe: pacote c/3 um RN, numeração 14 a 16, Pacote com 03 (três) pares, Composição: Algodão 63%, Poliamida 26%, Outras fibras 05%, Elastano 4%, Elastodieno 2%.	Mais Bebê	R\$ 5,20	R\$ 31.200,00
5	3.000	Unidade	13.4.128	Luvas para bebe: pacote c/ 3un RN, Composição: Algodão 63%, Poliamida 26%, Outras fibras 05%, Elastano 4%, Elastodieno 2%.	Seu Bebê	R\$ 4,73	R\$ 14.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6	6.000	Unidade	13.4.129	Kit Saída de Maternidade: confeccionado em tricô, tecido 100% acrílico, contendo 03 peças, sendo 01 (uma) touca com fechamento superior em amarração, 01 (um) macacão com colarinho tipo punho, Tamanho RN - Serve aproximadamente de 0 a 2 meses, comprimento: 38 cm, altura até o cavalo: 30 cm, manga: 18cm, tórax: 23 cm, pés fechados tipo painho, botão plástico de pressão na parte frontal peito e barriga e lateral nas pernas. Passante entrelaçado na cintura com cordão do mesmo material do conjunto com acabamento nas pontas para não desfiar, interligando suas extremidades com laço para ajuste. Babado logo abaixo do colarinho, bordado com tema infantil, 01 (uma) manta 78cm x 78cm.	Algodão Doce	R\$ 53,75	R\$ 322.500,00
LOTE 04 - AMPLA CONCORRÊNCIA (R\$ 152.366,00)							
IT	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1.500	Unidade	13.2.154	Travesseiro Infantil- Travesseiro Infantil com aproximadamente 30x40x9cm, peso mínimo do travesseiro 250g, revestimento em percal, 100% algodão, 180 fios, no mínimo, com enchimento de fibra de poliéster siliconada, com tratamento contra ácaros, fungos e microorganismos, deverá ser atóxico e antialérgico.O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação	Triso	R\$ 26,00	R\$ 39.000,00
2	105	Unidade	13.2.196	Colchão de solteiro – Densidade D45,espuma 100% poliuretano, tecido de forração matelassê 100% algodão com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico. Dimensão: 88 x 1,88 cm. Altura: 18 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	Ortobon	R\$ 370,00	R\$ 38.850,00
3	113	Unidade	13.2.197	Colchão de solteiro – Densidade D33,espuma 100% poliuretano, tecido de forração matelassê 100% algodão com tratamento antiácaro, anti-mofo e antialérgico dimensão: 88 x 1,88 cm. Altura: 18 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	Ortobon	R\$ 330,00	R\$ 37.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4	1.583	Unidade	13.2.198	Colchão para berço - Densidade D18, possui inclinação anti refluxo, tratamento actguard. Tecido em malha belga (côton 90% poliéster e 10% viscose), espuma 100% poliuretano. Dimensão: 60 x 130 x 17 cm. Certificados e registrados no Inmetro.	Ortobon	R\$ 22,00	R\$ 34.826,00
5	150	Unidade	13.2.199	Colchonete para trocador, nas medidas de 100 cm de comprimento x 60 cm de largura e 3 cm de espessura, com revestimento externo resistente em couro eva na cor azul royal, sendo a espessura mínima da napa de no mínimo 3mm, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado na duas faces, a camada interna deve ser feita com lâmina de fibra de poliéster. a espuma deverá ser antichama e antimoho. densidade mínima de 28 hg/m3. obs: os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: antiácara e antialérgica. embalagem: o colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e inseto. garantia: mínimo de 1 (um) ano. Certificados e registrados no Inmetro.	Richel	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
LOTE 08 - COTA RESERVADA ME/EPP (R\$ 1.099.999,35)							
IT	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	5007	Unidade	13.2.10	Toalha de banho para infantil: tecido: felpa 100%, algodão forro 100% algodão, tamanho: 70 cm x 90 cm, gramatura 277g/m2 com capuz e forro em fralda.	LITTLE PRINCE	R\$ 25,97	R\$ 130.031,79
2	2507	Unidade	13.2.153	Toalha de banho infantil, 100% algodão, medidas mínimas 1,20 X 0,70m, peso mínimo da toalha 310g na cor azul claro, com barra etamine, estampada com o brasão do município, no tamanho 10cm x 10cm 4x4 cores.O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico.O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.	Buettner	R\$ 20,00	R\$ 50.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3	757	unidade	13.2.156	Tapete de Sisal: Categoria: Sisal sintético, medida: 2,40 x 3,20, Cor: Marrom ou cobre, Azul, Cru, Marfim ou bege, preto ou grafite, vermelho ou vinho. Ambiente: Sala de aula, Formato: retangular, Composição da superfície: fios sintéticos, Confeção: feito à máquina, Acabamento: bainha virada, Toque da superfície: buclê.	Passie	R\$ 383,26	R\$ 290.127,82
4	1550	Unidade	13.2.182	Avental para banhos- Avental a base de pvc com forro de poliéster, espessura de 0,20mm, com viés de algodão em toda volta, com tiras, sendo uma no pescoço e duas na cintura, equipadas com fivela plástica para fechamento, de forma a permitir a regulagem do mesmo. Na medida de 0,70m X 1,20m., peso mínimo do avental 240g.O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação.	Maicol	12,03	R\$ 18.646,50
5	2787	Unidade	13.2.183	Lençol para berço- liso, com elástico, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios, tamanho aproximado 1,80m X 0,85 cm, peso mínimo do lençol 145g na cor azul claro, estampado com o Brasão do Município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013	Dejutex Confeções	R\$ 25,60	R\$ 71.347,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6	1537	Unidade	13.2.184	Fronha- Fronha lisa, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios com medidas de 0,35cm X 0,45, peso mínimo da fronha 40g, cor azul claro, estampado com o Brasão do Município, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.	Altemburg	R\$ 23,12	R\$ 35.535,44
7	2275	Unidade	13.2.185	Lençol para colchonete- Lençol para colchonete, liso, com elástico, em tecido percal, 100% algodão, trama mínima 180 fios, tamanho 2,10m X 1m, peso mínimo do lençol 210g. na cor azul claro, estampado com o brasão do município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.	Dejutex Confecções	R\$ 33,61	R\$ 76.462,75
8	1500	Unidade	13.2.186	Edredom para berço- Edredom em malha 100% algodão, fio 30, penteado, formando desenhos geométricos, dupla face, com acabamento em viés, enchimento com manta de 100% poliéster, 200g/m ² , tam. 1,50 m X 0,90 cm, peso mínimo 950g, estampado com o brasão do município, no tamanho 20cm x 20cm, 4x4 cores. O produto final (já com personalização, conforme acima) deverá ser atóxico e antialérgico. O produto final deverá ser embalado em saco plástico individual, com identificação do produto, que deverá conter etiqueta que indique, no mínimo, a composição do tecido, identificação do fornecedor (razão social e identificação fiscal), identificação do fabricante ou importador (razão social e identificação fiscal), país de origem do tecido, medidas, tratamento de cuidado e conservação, conforme ABNT NBR NM ISO 3758:2013 Versão Corrigida 2:2013.	Artlle	R\$ 68,00	R\$ 102.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9	1030	Unidade	13.2.187	Cobertor infantil: Tecido 100% algodão, medidas 90cmx1,10 cm, gramatura 275g/m2.	Jolitex	R\$ 51,96	R\$ 53.518,80
10	1030	Unidade	13.2.188	Cobertor antialérgico na cor tons suaves, liso: Tamanho: Solteiro 1,50m x 2,20m Composição: Microfibra 100% Poliéster	Brazil H2	R\$ 47,20	R\$ 48.616,00
11	1012	Unidade	13.2.189	Fralda de tecido: 3un, Tecido 100% algodão, medidas 68x70cm, com estampa puff, acabamento em festonê.	Totta Kids	R\$ 26,97	R\$ 27.293,64
12	1017	Unidade	13.2.190	Capa impermeável para colchão de solteiro, no mínimo 0,78m x 1,88mx0,16m, Impermeável. Composição 50% poliéster e 50% PVC.	Nice Confecções	R\$ 105,02	R\$ 106.805,34
13	1267	Unidade	13.2.191	Capa impermeável para colchão de berço, no mínimo 1,30m x 0,60mx0,12m, Impermeável. Composição 50% poliéster e 50% PVC.	Vida Pratika	R\$ 52,92	R\$ 67.049,64
14	132	Unidade	13.2.193	Tapete tipo passadeira – emborrachado, estreito, medindo aprox. 43cm de largura X 1m comprimento – tapete antiderrapante – Pode ser usado na cozinha e banheiro. Tratamento anti-mofo e anti bactérias. Não deforma e não apodrece. Super leve e resistente. Estrutura transpirante que permite a passagem de água deixando a superfície sempre seca.	Casa Com Arte	R\$ 81,20	R\$ 10.718,40
15	182	Unidade	13.2.194	Toalhas Para Banho: Gramatura Aproximada 230G/M ² , Tamanho Aproximado, Podendo Ser Superior 70X125Cm, Material 100% Algodão. Alta Absorção. Cor: Branca	Viena	R\$ 41,54	R\$ 7.560,28
16	175	Unidade	13.2.195	Toalhas De Rosto: Gramatura Aproximada 350G/M ² , Tamanho Aproximado, Podendo Ser Superior 45X70Cm, Material 100% Algodão. Alta Absorção. Cor: Branca	Altenburg Scala	R\$ 23,69	R\$ 4.145,75
LOTE 10 - COTA RESERVADA ME/EPP (R\$ 88.210,40)							
IT	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1002	Unidade	5.3.199	Termômetro clínico digital: Escala 32°C + 42°C, Resolução: 0,1°C, Erro max. indicação +/- 0,2°C, Dimensões sem embalagem: 12x1,7x1cm, Peso sem embalagem: 10g, Dimensões com embalagem: 22x9x1,5cm, Peso com embalagem: 36g, alimentação: 1 pilha tipo botão de 1,5V (LR41), Duração da pilha, 250h ou até 1.000 usos, que mede a temperatura corporal humana oral, axilar, e retal, a prova de água, com medição em graus celsius e precisão decimal, memória, alarme sonoro.	G-Tech	R\$ 5,20	R\$ 5.210,40
2	1000	Unidade	5.3.202	Bomba Para Sucção De Leite Materno Característica Adicional: Com Reservatório , Tipo: Manual	G-Tech	R\$ 64,00	R\$ 64.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3	1000	Unidade	5.3.203	Banheira: Plástico: PP(polipropileno), Medidas: 21x77x45cm, Peso do Produto: 0,88kg, Cor: Transparente, Idade Recomendada: Aprox. 2 anos de idade, Peso Recomendada: 28 kg (Criança + água) Contém: Banheira Ergonômica + manual, com formato para apoiar as costas das crianças na hora do banho, para evitar escorregões. Alças laterais, volume: 28l, com suporte para sabonete.	Tutti	R\$ 19,00	R\$ 19.000,00
---	------	---------	---------	--	-------	-----------	---------------

VALOR TOTAL

R\$ 1.835.521,75

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da detentora;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses contados da sua assinatura**, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.835.521,75** (um milhão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32, exceto quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nesse caso, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL sob o número de CNPJ 17.425.914/0001-05; E quando informado, na Autorização de Fornecimento, unidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;
- 8.8.** Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de *01 (um) mês*.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:

9.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social
Ficha 351 12.02.08.244.0207.2.060.339030.01.5100000

Secretaria de Saúde
Ficha 710 02.15.06.10.302.0214.2.125.339030.01.310-0000

Secretaria de Educação
Ficha 429 02.13.01.12.122.0209.2074.3.3.90.30.00 DR 01.220.0000
Ficha 462 02.13.02.12.365.0210.2086.3.3.90.30.00 DR 01.212.0000
Ficha 471 02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.30.00 DR 01.213.0000
Ficha 492 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 DR 01.220.0000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 09 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social
Gerson Ferreira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe

RPX SERVICE & CIA LTDA
José Pedro Padula Junior